LAURA CENTEMERI JOSÉ CASTRO CALDAS

(Coordenadores)

Valores em conflito Megaprojetos, ambiente e território

2016



VALORES EM CONFLITO

MEGAPROJETOS, AMBIENTE E TERRITÓRIO

COORDENADORES

Laura Centemeri, José Castro Caldas

REVISOR

Victor Ferreira

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

Rua Fernandes Tomás, nºs 76, 78 e 80

3000-167 Coimbra

Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901

www.almedina.net · editora@almedina.net

DESIGN DE CAPA

FBA.

PAGINAÇÃO

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

IMPRESSÃO E ACABAMENTO

Dezembro, 2016

DEPÓSITO LEGAL

Os dados e as opiniões inseridos na presente publicação são da exclusiva responsabilidade do(s) seu(s) autor(es).

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou outro qualquer processo, sem prévia autorização escrita do Editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infrator.



GRUPOALMEDINA

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL – CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

VALORES EM CONFLITO

Valores em conflito : megaprojetos, ambiente e território / coord. Laura Centemeri, José Castro Caldas. - (CES) ISBN 978-972-40-6815-2

I – CENTEMERI, Laura

II - CALDAS, José Maria Lemos de Castro

CDU 316

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	7
Introdução – MEGAPROJETOS, INCOMENSURABILIDADE E DECISÃO PÚBLICA Laura Centemeri e José Castro Caldas	9
Capítulo 1 – A INCOMENSURABILIDADE DOS VALORES E A DECISÃO PÚBLICA Laura Centemeri e José Castro Caldas	25
	25
Capítulo 2 – O PROBLEMA DOS CUSTOS SOCIAIS Vítor Neves	61
Capítulo 3 – PÔR UM PREÇO NA NATUREZA PARA A PRESERVAR? CONTRADIÇÕES, DILEMAS E CONFLITOS EM TORNO DA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO NO EQUADOR Ricardo Coelho	89
CAPÍTULO 4 – VALORES EM COLISÃO E DECISÃO PÚBLICA: O CASO DA BARRAGEM DE FOZ TUA Ana Costa, Maria de Fátima Ferreiro, Ricardo Coelho e Vasco Gonçalves	125
CAPÍTULO 5 – QUARENTA ANOS DE CONFLITOS EM TORNO DA EXPANSÃO DO AEROPORTO DE MALPENSA Laura Centemeri	151
Capítulo 6 – UMA CONTROVÉRSIA INACABADA: UM AEROPORTO SEM PAÍS, O NOVO AEROPORTO DE LISBOA Ana Raquel Matos, Tiago Santos Pereira e José Reis	189

6 VALORES EM CONFLITO

Notas Conclusivas – A INCOMENSURABILIDADE	
COMO OPORTUNIDADE	
Laura Centemeri e José Castro Caldas	227
OS AUTORES	239

AGRADECIMENTOS

Este livro é resultado da investigação realizada no âmbito do projeto *BeCom. A escolha apesar da (in)comensurabilidade – Controvérsias e tomada de decisão pública acerca do desenvolvimento territorial sustentável*, financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT/MEC), através de fundos nacionais, e pelo FEDER, através do Programa Operacional Fatores de Competitividade COMPETE (FCOMP-01-0124-FEDER-009234). Os coordenadores agradecem os contributos dos consultores deste projeto: Clive Spash, John O'Neil e Laurent Thévenot.

CAPÍTULO 1 A INCOMENSURABILIDADE DOS VALORES E A DECISÃO PÚBLICA

LAURA CENTEMERI E JOSÉ CASTRO CALDAS

Introdução

"Incomensurabilidade" é um termo, ou um problema, que foi identificado e tem sido discutido em diversos campos disciplinares a partir de duas abordagens distintas.

A primeira abordagem entende a incomensurabilidade como intraduzibilidade. Quando os valores, as normas, as convenções e as práticas de um grupo são ininteligíveis para outro grupo social, separado do primeiro pela cultura ou o tempo histórico, os valores, as normas, convenções e práticas de ambos os grupos são ditas incomensuráveis. A incomensurabilidade, segundo Kuhn (1962), pode ocorrer entre paradigmas científicos, significando ausência de correspondência entre proposições de distintos paradigmas científicos. A incomensurabilidade, entendida como intraduzibilidade, é uma forma "semântica" de incomensurabilidade (D'Agostino, 2000).

A segunda, concebe a incomensurabilidade como impossibilidade, ou dificuldade, de reduzir todos os valores, ou dimensões de valoração, a uma métrica subjacente ou sobrejacente a todos eles de forma a permitir uma agregação dos múltiplos valores numa dimensão única de valoração. Esta, segundo D'Agostino (2000), é uma forma "pluralista" de incomensurabilidade.

Partimos, nesta introdução, de uma breve consideração das questões mais salientes suscitadas pela incomensurabilidade e a comensuração.

Na "teoria da decisão racional" a comensurabilidade é apresentada como um requisito da racionalidade.¹ Na ótica desta teoria a incomensurabilidade impediria as comparações entre objetos de escolha, a sua ordenação numa escala completa de preferências e, portanto, a seleção daquele que melhor as satisfaz. Consequentemente, a "teoria da decisão racional" remete a incomensurabilidade para a área residual do comportamento irracional e não se interessa pelos problemas que suscita.

No entanto, quer na forma "semântica", quer na forma "pluralista", o problema da comensurabilidade é recorrente. Na forma "semântica", pode manifestar-se num largo espectro de situações, desde o julgamento de escolhas e comportamentos pessoais, ao da validade de teoria científicas. Pessoas e grupos sociais diferentes podem avaliar e julgar os comportamentos à luz de valores distintos. O que para um é repugnante para outro pode ser apropriado. O que é, e não é, um comportamento apropriado ou moralmente correto? Qual de duas teorias científicas é superior? Na medida em que não haveria uma realidade externa fixa, independente do enquadramento conceptual de cada paradigma científico ou ético, não haveria critério para comparar as teorias por referência ao seu poder explicativo ou preditivo, ou os comportamentos por referência a um código ético.

Na forma "pluralista", o problema é não menos recorrente, seja na tomada de decisão individual, seja na coletiva. Qual dos objetos de escolha, por exemplo, bens de consumo alternativos, é preferível? Se os objetos de escolha forem avaliados à luz de múltiplos critérios, ou valores, A pode ser preferido a B num subconjunto dos

¹ A "teoria da decisão racional", com origem no utilitarismo de Bentham, é ainda hoje muito influente. Incorporada na corrente marginalista do pensamento económico e mais tarde na chamada economia neoclássica, foi importada por correntes da sociologia, da psicologia e de outras ciências sociais, e deu origem ao mais influente dispositivo de apoio à tomada de decisão pública – a análise custo-benefício.

critérios, B preferido a A noutro subconjunto e possivelmente indiferente num terceiro subconjunto. Se os múltiplos valores puderem ser reduzidos a um valor único, sub ou sobrejacente – seja prazer, felicidade, ou utilidade –, e uma medida deste valor for atribuída a cada critério de valoração em A e B, será possível determinar o valor de cada alternativa de escolha, agregando (somando, por exemplo) os valores de cada critério em cada uma das alternativas. Uma vez obtido o valor agregado de cada uma, A e B podem ser comparados, isto é, passa a ser possível determinar se A é preferível a B, se B é preferível a A ou se A e B são indiferentes. Contudo, se a redução a uma métrica única não for possível, isto é, se os critérios de avaliação ou valores forem incomensuráveis, A e B podem ser incomparáveis: por um lado (quanto a certos critérios), A é melhor do que B, mas, por outro lado (quanto a outros critérios), B é melhor do que A.

No caso da tomada de decisão coletiva, diferentes pessoas implicadas no processo de decisão podem valorizar aspetos diferentes das alternativas presentes para escolha ou valorizar os mesmos aspetos, mas de modo diverso. Será possível atribuir um valor agregado que exprima uma preferência social a estados sociais alternativos que se espera poderem resultar de uma decisão coletiva? Segundo Bentham, «a maior felicidade do maior número» deveria ser o critério vigente na tomada de decisão pública.² Aplicar este critério, para escolher entre os estados sociais A e B, requereria o conhecimento da felicidade de cada indivíduo na sociedade, no caso de A ser realizado e no caso de B prevalecer, a adição das felicidades individuais, para a determinação do valor de cada um dos estados sociais, a comparação desses estados à luz do seu valor de

² A maior felicidade total não implica necessariamente a felicidade do maior número. A discussão que se segue retém como critério apenas a soma das felicidades, ou utilidades, na sociedade e abstrai da dificuldade prática de medir estados de felicidade subjetivos.

felicidade agregada, e a seleção da que tivesse um valor de felicidade total mais elevado.

Contudo, se os critérios de valoração das diferentes pessoas não puderem ser reduzidos a uma mesma métrica ou se a felicidade de diferentes pessoas não for agregável, será impossível atribuir um valor a cada um dos estados sociais e pode ser impossível compará-los.

A incomparabilidade é um dos espectros que assombra a "teoria da decisão racional", levando-a a interdizer a incomensurabilidade e a excluí-la como instância de irracionalidade. Em face da incomparabilidade, esta teoria assume que o decisor ficaria bloqueado, incapaz de escolher e de agir, ou sujeito a impulsos "irracionais". A tomada de decisão coletiva, de acordo com a mesma teoria, com indivíduos incapazes de comunicar ou irredutíveis nas suas valorações conflituais, seria nada mais do que uma questão de poder e força bruta, não de razões e de justificações articuladas e partilhadas.

Contudo a comensurabilidade e a comensuração, postuladas pela teoria da decisão racional, não suscita dificuldades menores. O critério «da maior felicidade para o maior número» de Bentham aplicado à tomada de decisão coletiva assume a comensurabilidade interpessoal, isto é, a possibilidade de agregar a felicidade ou a utilidade de diferentes indivíduos e a legitimidade de trade--offs interpessoais. Se a soma das utilidades para o estado social A e B for idêntica, com um grupo muito feliz e outro muito infeliz a respeito de A, com a situação inversa no estado social B, o quadro conceptual de Bentham conduz à conclusão de que existe na sociedade indiferença entre os estados sociais A e B. Contudo, pode acontecer que aqueles que ficam menos felizes com uma das alternativas sejam os mesmos que há partida já se encontram mais privados de felicidade. A indiferença, neste caso, envolve insensibilidade à injustiça - indiferença moral. O critério de Bentham é efetivamente insensível à injustiça distributiva.

A indiferença moral pode também ocorrer como um problema no quadro da tomada de decisão individual. Isso acontece, por exemplo, se as alternativas A e B tiverem o mesmo nível de utilidade, com a alternativa A especialmente valorada no critério 1 (V1) e a alternativa B especialmente valiosa do ponto de vista do critério 2 (V2). Comparando A e B na linguagem do utilitarismo, diríamos que o alto V2 da alternativa B "compensa" o seu baixo V1, tornando--a tão boa como A. Um trade-off entre V1 e V2 é desta forma assumido, como se estes critérios ou valores fossem mercadorias, por exemplo, itens de um cabaz de compras. No caso do cabaz de compras, a comensurabilidade não parece problemática. No entanto, V1 e V2 podem também ser bens cujo valor reside precisamente no facto de não serem objetos de comércio. A incomensurabilidade pode ser "constitutiva" do valor desses bens (Raz, 1986) ou, utilizando outras palavras, a "indiferença moral" pode delapidar o seu valor. Este é o caso, muito citado, da amizade, do amor e da vida humana. Constitutivo do valor da amizade e do amor, por exemplo, é o facto de não serem passíveis de troca por outros bens, nomeadamente dinheiro, sob pena de se transformarem em outra coisa que não amizade ou amor. Isto sugere que, em geral, no quadro da comensuração universal, não haveria lugar para qualquer comprometimento ético. Aqui reside o maior problema da comensuração.

É muitas vezes objetado que compensações envolvendo, por exemplo, valorações monetárias da vida humana ocorrem frequentemente nos tribunais (Radin, 1993). De acordo com esta objeção, este facto provaria a disseminação da comensuração na sociedade e a sua bem estabelecida legitimidade. Contudo, a compensação como uma reparação *ex-post* de um dano, tal como os tribunais a praticam, tem poucas semelhanças com uma compensação como *trade-off ex-ante* que legitimasse ações que põem em causa valores importantes ou o bem de outrem.

Esta nota acerca da relação entre comensuração e compensação leva-nos à importância de tentar compreender os modos, os momentos e as razões da comensuração no mundo real. De facto, a comensuração, independentemente dos seus problemas, é uma operação cognitiva fundamental no mundo moderno em que vivemos. Este é o aspeto da comensuração que pode ser investigado a partir de um ponto de vista sociológico.

1. O debate sociológico sobre a comensuração "como processo social"

Em paralelo ao debate filosófico acerca da comensuração e da incomensurabilidade, particularmente intenso na década de 1990, desenvolveu-se a investigação sociológica acerca da comensuração como *processo social*.

A contribuição sociológica entende a comensuração como um processo socio-histórico que envolve a transformação ativa do mundo material envolvente com impacto importante quer no "pensamento social" (ou modos de cognição), quer nos modos de exercício do poder. Esta literatura sociológica aponta desta forma para a proliferação crescente de *tecnologias de comensuração* no nosso mundo. Aponta também para a relevância da comensuração na evolução da política e da economia modernas.

Como definir então uma operação de comensuração? Para Espeland e Stevens (1998: 314) estas operações podem ser vistas como uma «transformação de diferentes qualidades numa métrica comum». Para Desrosières (1990), a comensuração significa a criação de um "espaço de equivalência", isto é, um espaço em que diferentes coisas podem ser vistas "em conjunto", como expressões de um mesmo valor, e depois ordenadas (com ou sem expressão cardinal do seu valor).

Para assinalar os principais tópicos do debate sociológico sobre a comensuração, seguimos o argumento elaborado por Espeland e Stevens (1998) no artigo seminal acerca da "Comensuração como Processo Social". A comensuração é estudada na sociologia como uma operação cognitiva desempenhada por atores no mundo real,

apoiada por instrumentos e ferramentas adequadas, isto é, como uma "formatação" adequada e ativa do mundo material por via da institucionalização. «À medida que a comensuração se vai incorporando nas organizações práticas de trabalho e recursos, vai sendo cada vez mais assumida e constitutiva do que é medido» (Espeland e Stevens, 1998: 329).

Neste sentido, a comensuração foi uma das principais preocupações de autores como Karl Marx, Max Weber e George Simmel, todos eles interessados, embora de modo diferente, em compreender as características da modernidade capitalista. Se Marx aponta para o "trabalho abstrato" como "grande comensurador", produtor de valor indiferenciado, Weber sublinha a importância da "contabilidade" na racionalização das relações de negócio, despersonalizando-as. A comensuração é deste modo relacionada com a despersonalização e a objetificação, vistas por Weber como promotoras da racionalidade formal contra sistemas de ética tradicionais, baseados em laços pessoais. Já a contribuição de Simmel está focada no poder "performativo" dos instrumentos de comensuração, especialmente do dinheiro, isto é, na sua capacidade de modificar os nossos modos de avaliar e compreender a realidade que nos envolve.

A investigação sociológica sobre a comensuração sublinha as lógicas da comensuração, historicamente construídas como instrumentos, ferramentas e categorias que dão forma às instituições e organizações, e os modos como têm progressivamente transformado a nossa realidade. A comensuração «reconstrói as relações de autoridade, cria novas entidades políticas e estabelece novos enquadramentos interpretativos» (Espeland e Stevens, 1998: 323).

Neste sentido, a principal preocupação do estudo sociológico da comensuração é explorar a relação existente no mundo moderno, entre comensuração (como operação cognitiva) e "poder". A relação entre comensuração e poder é considerada quer em termos das

capacidades (individuais e coletivas) que a comensuração pode expandir (comensuração "emancipatória"), quer em termos da opressão (ou mesmo erradicação) de aspetos relevantes da experiência humana que a comensuração pode envolver (comensuração "disciplinadora").

O impacto social da comensuração é ambíguo. A comensuração, ao permitir ultrapassar distâncias geográficas e culturais, é crucial para assegurar a possibilidade de uma ampla coordenação. A comensuração permite detetar "regularidades" que são fundamentais, como Porter (1995) assinalou, para a existência da "sociedade" enquanto dimensão específica da vida humana e é crucial para "desocultar" desigualdades, injustiças e discriminações no mundo social através da produção de conhecimento "sólido" (quantificado, certificado) que pode constranger o poder. A comensuração pode ser considerada uma "técnica de inclusão", uma vez que permite que uma ampla variedade de experiências humanas seja tida simultaneamente em consideração como preferências tendentes a opiniões no espaço público liberal (Espeland e Stevens, 1998: 330). Neste sentido, «a expansão da comensuração pode ser uma resposta política à exclusão ou à desigualdade» (Espeland e Stevens, 1998: 314).

No entanto, se a comensuração pode revelar regularidades que de outro modo permaneceriam ocultas e, por conseguinte, desocultar injustiças sociais, a possibilidade desta operação crítica está relacionada com a redução prévia da experiência humana e do mundo material envolvente às dimensões que são relevantes do ponto de vista do critério específico de valoração em que a comensuração se baseia. Para comensurar, são necessários "investimentos na forma", isto é, uma formatação da experiência humana e do mundo material que dê existência a objetos de conhecimento sólidos que os descrevam e em que possam assentar modos de coordenação (Thévenot, 1984; Centemeri, 2012). Esta redução implica o silenciamento de aspetos relevantes da vida humana.

O facto de a comensuração ter sido tradicionalmente associada à racionalidade dota as tecnologias de comensuração de um alto grau de legitimidade num mundo – o mundo moderno – em que a descrição se tornou cada vez mais suspeita e o conhecimento local se tornou desadequado para apoiar formas de coordenação baseadas no anonimato e na distância (Porter, 1995). A comensuração sustenta «a pretensão de que os factos e os valores podem ser separados, a política tornada técnica» (Espeland e Stevens, 1998: 330).

Como são então compreendidos nesta abordagem os problemas da incomensurabilidade?

A literatura sociológica aborda a incomensurabilidade principalmente em termos culturais, simbólicos, como um modo de construir fronteiras com o objetivo de proteger aspetos da experiência humana e do mundo envolvente da lógica igualizadora da comensuração. Neste sentido, é possível estabelecer uma relação entre a incomensurabilidade e o sagrado.

A incomensurabilidade está relacionada nesta literatura com a necessidade de preservar dimensões de "unicidade" e de "singularidade". Face à perceção de que a comensuração está a invadir progressivamente todas as diferentes esferas da vida, a incomensurabilidade é encarada como um modo de resistência a esta transformação cultural. Alegações de incomensurabilidade são proferidas quando diferentes modos de valoração se sobrepõem e conflituam nas fronteiras de esferas institucionais. Estas fronteiras são protegidas porque a comensuração tem um "poder constitutivo" que transforma a realidade por ela invadida: as entidades criadas pela comensuração influenciam o comportamento das pessoas.

Contudo, a incomensurabilidade também pode ter um poder "constitutivo". Dando eco à ideia de "incomensurabilidade constitutiva", tal como definida por Raz (1986), a literatura sociológica evoca a relação existente entre incomensurabilidade e identidade,

ao entender que «as categorias incomensuráveis são importantes para definir o modo de "ser"» (Espeland e Stevens, 1998: 327). De acordo com esta perspetiva, as fronteiras simbólicas que a incomensurabilidade (incorporada em argumentos, práticas, instituições) cria teriam como propósito preservar os valores fundamentais para a pessoa, a identidade e relações profundamente enraizadas naquilo que somos.

Na literatura sociológica, a incomensurabilidade também é, por vezes, entendida como uma estratégia negocial, isto é, como um modo de obter um melhor preço durante negociações. Neste sentido, a incomensurabilidade seria um instrumento de retórica puramente artificial. Distinguir o "constitutivo" do "estratégico" nos casos em que a incomensurabilidade é evocada é considerado crucial na investigação empírica deste tópico.

A abordagem sociológica à comensuração e à incomensurabilidade que encrusta estas noções em contextos sociais e políticos é importante, uma vez que mostra o papel crucial dos dispositivos que asseguram a comensuração nos projetos contemporâneos de governação. Seguindo D'Agostino, a questão fundamental é saber «em que circunstâncias, com que dispositivos, quer intelectuais, quer práticos» (2003: x) são empreendidos os projetos de comensuração e que resistência têm de enfrentar.

Há dois pontos desta abordagem que merecem particular atenção. O primeiro diz respeito à razão pela qual a comensuração enfrenta resistência. Segundo Lukes (1997: 185), exprimir diferentes coisas com o mesmo critério de valoração, permitindo que sejam ordenadas, pode algumas vezes ser desprovido de significado, irrelevante ou inapropriado. Neste caso, há lugar para o argumento de incomensurabilidade. Para Desrosières (1992), a impossibilidade de comensurar pode ser técnica (em termos de «não consigo comensurar») ou moral (em termos de «não deve ser comensurado»). No primeiro caso, a resistência teria como base a própria natureza dos fenómenos que gostaríamos de enquadrar com o mesmo

critério de valoração para os comensurar; no segundo caso, estaríamos confrontados com uma fronteira "cultural" à comensuração. A segunda interpretação da incomensurabilidade implica que

a importância das categorias incomensuráveis variará, em parte porque o significado desta fronteira simbólica varia. A sua saliência depende de quão apaixonados nos sentimos acerca delas, da sua centralidade na definição dos nossos papéis e identidades, e de quanto esforço é requerido para romper com essa definição. A sua importância depende também, como diria Simmel, do *status* relativo da sua forma oposicional, a comensuração. (Espeland e Stevens, 1998: 327)

Esta perspetiva, em que o trabalho de construção de fronteiras é fundamental para compreender a incomensurabilidade, corre um risco de excesso de relativismo e decorre de uma abordagem em que a questão da natureza dos valores, como discutiremos em mais detalhe nas secções seguintes, não é tratada de forma apropriada. Também a identidade é considerada como uma construção cultural, o que significa que, por exemplo, para

os residentes Yavapai, cujo território ancestral era ameaçado pelo projeto de uma barragem, a terra era um incomensurável constitutivo. Os Yavapai entendiam-se a si próprios em relação com este território específico. Valorar a terra como um incomensurável estava relacionado de perto com o que significa ser Yavapai. (Espeland e Stevens, 1998: 327)

Neste quadro, o que é considerado "constitutivo" de uma identidade (e, portanto, incomensurável) parece ser específico de uma cultura. Um terceiro cenário seria o da alegação da impossibilidade de comensurar como instrumento estratégico numa negociação. De acordo com esta interpretação, ao que é definido como incomensurável seria atribuído um peso maior e não um *status* especial (Lukes, 1997: 186).

Se considerarmos a resistência à comensuração como expressão de uma fronteira cultural – de uma construção socio-histórica – ou como uma estratégia, assumimos que a incomensurabilidade é largamente dependente da cultura e está relacionada com a necessidade de contrastar a comensuração. Resistir à comensuração implica recorrer a alegações de incomensurabilidade: «acreditar na incomensurabilidade é um modo de limitar o que pode ser racionalmente escolhido e isto pode ser uma relação social importante» (Espeland e Stevens, 1998: 328).

Nesta literatura, é assumido que comensurar é uma questão chave da política moderna, entendida como arte de negociação entre interesses. Neste sentido, todo o debate parece assentar no pressuposto de que a escolha (racional) é necessariamente uma questão de comensuração. A incomensurabilidade é vista como estando relacionada com "convicções", crenças ou valorações subjetivas que obstaculizam a racionalidade – o que pode ser considerado negativa ou positivamente. Segundo esta abordagem, as convicções de incomensurabilidade são muitas vezes o último recurso contra o poder invasivo de cada vez mais esferas da vida humana por tecnologias de comensuração que denotam a expansão dos mercados económicos na regulação das nossas vidas.

Mas será a comensuração realmente indispensável para a decisão racional?

De facto, uma das saídas para os dilemas da incomensurabilidade e da comensuração consiste em desafiar o pressuposto da teoria da escolha racional de que a incomensurabilidade exclui a comparabilidade e, portanto, a escolha racional. Na verdade, mesmo no enquadramento da escolha racional, incomensurabilidade não implica incomparabilidade.³

³ As alternativas de escolha A e B podem ser avaliadas à luz de critérios múltiplos e incomensuráveis e, ainda assim, serem comparáveis. Se A é pelo menos tão bom como B em todos os critérios e estritamente melhor que B pelo menos num, pode

Além disso, fora do enquadramento da teoria da decisão racional, existem perspetivas acerca da escolha, individual e coletiva, que sugerem a possibilidade de comparar, escolher e agir, sem comensurar. Estas perspetivas representam a tomada de decisão como um processo de *deliberação*.

2. Das conceções individualistas de tomada de decisão à deliberação

Apesar da sua variabilidade, as noções de deliberação são construídas, em geral, em oposição ao que se designa por conceções individualistas de tomada de decisão coletiva. O principal ponto de dissenso diz respeito à natureza das "preferências", mas há outras dimensões relevantes que contribuem para diferenciar estas duas posições, nomeadamente, a separação meios-fins, a comensurabilidade e o papel da comunicação na tomada de decisão coletiva.

A principal característica das conceções individualistas reside no facto de as preferências serem tomadas como "dadas", ou até "fixas", o que muitas vezes é entendido como significando que as preferências, como as paixões humanas, se situam para lá do âmbito da razão. A abordagem das preferências fixas envolve toda uma conceção da tomada de decisão. Tomar as preferências como "dadas", ou "fixas", implica que em processos de tomada de decisão, sejam eles individuais ou coletivos, os fins da ação estão definidos

dizer-se que A é melhor que B. Este é o critério de dominância de Pareto. Mas, mesmo na ausência de dominância, se o decisor ordenar os critérios de forma hierárquica, dando precedência às alternativas de escolha que se situam no topo da ordenação respeitante ao critério mais importante e utilizar os restantes critérios para resolver empates, o decisor poderá comparar e ordenar todas as alternativas de escolha. Este é o chamado critério lexicográfico. Pode, no entanto, objetar-se que este critério atribui um poder indevido a uma única dimensão de avaliação, operando não uma comensuração, mas uma redução semelhante de todos os valores a um único valor.

à partida, assim permanecendo ao longo do processo de deliberação. Em consequência, o que há a escolher no processo de decisão são os melhores meios para atingir os fins dados. Além disso, as conceções individualistas tendem a assumir a comensurabilidade. Para o indivíduo, isto significa que todos os valores presentes na escolha podem ser reduzidos a uma mesma escala ("utilidade") e trocados uns pelos outros. Para o coletivo, implica que as "utilidades" individuais podem ser agregadas e que face a uma deslocação do estado social A para o estado social B as perdas de utilidade dos apoiantes de A podem ser compensadas pelos ganhos dos que preferem B.

A perspetiva deliberativa é oposta à anterior ao postular que as preferências (gostos, valores, fins) podem ser reconfiguradas e transformadas no processo deliberativo. A deliberação referese tanto à «descoberta do que realmente queremos» como «ao que devemos fazer para obter aquilo que queremos». Isto aplicase tanto à deliberação individual como à deliberação coletiva. A deliberação é, portanto, não a mera seleção dos melhores meios. Os meios e os fins não estão claramente separados.

Segundo Dewey, há um uso estreito da razão que «mantém fixos os fins-em-vista e delibera apenas sobre os meios para os alcançar», e um uso amplo da razão que «toma o fim-em-vista como provisório e permite, senão mesmo encoraja, a consideração das consequências que o transformarão, criando um novo propósito e um novo plano de ação» (1930 [1922]: 215). Os fins-em-vista emergem da deliberação, não estão previamente definidos nem são fixos. Ou, como escreve Joas: «os objetivos da ação, normalmente relativamente mal definidos, só se tornam mais específicos em consequência da decisão de utilizar meios particulares» (1996: 154). Os objetivos da ação não estão desligados do contexto em que a ação decorre e dos meios de ação disponíveis. Na deliberação, existe uma reciprocidade de meios e fins, uma «interação entre a escolha de meios e a definição de objetivos». A consideração

dos meios não só permite a especificação dos fins como a possível emergência de novos fins: «Só quando reconhecemos que certos meios estão à nossa disposição podemos descobrir fins que não nos tinham ocorrido anteriormente. Desta forma, os meios não só especificam os objetivos, como expandem o âmbito de possibilidades de estabelecimento de fins» (Joas, 1996: 154).

Além de rejeitar a ideia de fins dados e de separação meios-fins, Dewey, e muitos depois dele, nega também o pressuposto da existência de um fim último, comensurador das várias tendências conflituais em operação no contexto da escolha e da ação. A visão da deliberação de Dewey não impõe a comensurabilidade dos valores como precondição da racionalidade. A escolha é racional quando é produto de um processo em que as várias razões que justificam a escolha são reunidas, mas não necessariamente amalgamadas numa única dimensão. Justificar a escolha corresponde ao modo como os valores são coordenados, revelando uma alternativa que deve ser selecionada. Isto não requer a determinação da escolha por uma combinação específica de valores resultante da redução de todos os valores a um valor comensurador ou a presença de uma razão mais forte ou melhor do que todas as outras.

A deliberação coletiva pode ser concebida em oposição a conceções individualistas de tomada de decisão coletiva a partir de quatro dimensões: fixidez das preferências, separação meios-fins, comensurabilidade e comunicação (ver Figura 1-1).

FIGURA 1-1: Deliberação vs. decisão coletiva individualista

Deliberação: Preferências abertas Reciprocidade meios-fins Não-comensuração Comunicação Decisão coletiva individualista: Preferências dadas Separação meios-fins

Comensurabilidade Silêncio

Existe contudo uma quinta dimensão da deliberação - a orientação da ação - que, uma vez tomada em conta, permite uma descrição mais rica da tomada de decisão coletiva e da deliberação.

A orientação da ação refere-se ao significado prático do resultado do processo de deliberação. Num extremo, situam-se exercícios em que os indivíduos que neles participam são transportados para situações em que a sua opinião ou valoração terá poucas ou nenhumas consequências em termos de decisão final (referimo-nos a este caso como desprendimento). No outro extremo, há situações em que os indivíduos contribuem para escolhas coletivas que têm consequências reais para eles próprios e para outros (referimo-nos a este caso como implicação).

Inserindo um eixo de orientação da ação na Figura 1-1 (ver Figura 1-2), fazemos emergir um quadro de classificação.

O lugar da deliberação neste quadro é claro. A par das preferências abertas, da reciprocidade de meios e fins, da não comensuração e da comunicação, a deliberação também pressupõe implicação. A deliberação é «um ensaio dramático (na imaginação) de várias linhas de ação competitivas» (Dewey, 1930 [1922]: 190). As consequências de cada curso de ação alternativo ocorrem no futuro e só podem ser experimentadas em imaginação. No entanto, essas são consequências que serão experimentadas quer pelo decisor, quer pelos outros. O decisor individual sabe que as suas escolhas e ações desencadearão consequências no mundo em que irá agir e no seu próprio caráter. Segundo Dewey, a deliberação envolve uma reflexão acerca de questões como: «que espécie de mundo resultará», «em que espécie de pessoa nos tornaremos, que espécie de si resultará» (Dewey, 1930 [1922]: 217).

No quadro classificatório da Figura 1-2, existem, além do quadrante da deliberação, mais três posições. Num deles encontramos a escolha social tal como é entendida na economia neoclássica, nomeadamente por Arrow: «Numa democracia capitalista, existem essencialmente dois métodos pelos quais as escolhas sociais podem ser feitas: o voto, o que tipicamente é utilizado para tomar decisões políticas, e o mecanismo de mercado, tipicamente usado para tomar decisões económicas» (Arrow, 1951: 1).

Deliberação: Preferências abertas Reciprocidade meios-fins Não-comensuração Comunicação Deliberação Encenação Desprendimento Implicação Valoração Agregação de contingente preferências, negociação Decisão coletiva individualista: Preferências dadas Separação meios-fins Comensurabilidade

Silêncio

FIGURA 1-2 Um quadro de classificação

Segundo Arrow, o voto é simplesmente «um método para amalgamar os gostos de muitos indivíduos na realização de escolhas sociais» (1951: 2). No entanto, como ele próprio demonstra, num enquadramento em que as preferências individuais são fixas, não existe nenhum procedimento de votação de que resultem sempre ordenações de preferências consistentes. O voto é, portanto, um mecanismo de aglomeração problemático: uma vez que a consistência, na opinião de Arrow, é um requisito da racionalidade, o seu veredito quanto à racionalidade da democracia é severo: «os únicos métodos para passar de gostos individuais para preferências sociais [consistentes] [...] ou são impostos ou ditatoriais» (Arrow, 1951: 59). A via da agregação de gostos pelo voto parece estar deste modo bloqueada, restando neste quadrante o mecanismo de mercado.

O mecanismo de mercado como método de escolha coletiva foi explorado por Coase (1960). Coase defendeu que, caso não existissem "custos de transação", as deslocações de A para B na sociedade podiam ser conseguidas por contratos privados em que os beneficiários da deslocação compensassem os perdedores. A escolha social equivaleria neste quadro a uma negociação multilateral na sociedade, baseada num mero encontro de preços de oferta e de procura, que poderia dispensar a comunicação.

O quadrante onde se situa a agregação de preferências e a negociação é portanto povoado por "agentes" que estão implicados no processo de tomada de decisão, mas permanecem silenciosos, votando no anonimato ou transmitindo informação a um "comissário de preços".

Outros mecanismos de tomada de decisão pública envolvem um maior desprendimento. Encontramo-los nos outros dois quadrantes.

Consideremos a valoração contingente. A análise custo-benefício, tomada por alguns como o critério racional para tomar decisões na esfera pública, confronta-se frequentemente com a necessidade de imputar valor a bens que não são objeto de comércio no mercado e não têm preço. Recorre, nessa circunstância, a métodos de valoração - valoração contingente - que encenam mercados hipotéticos. Tipicamente, na valoração contingente, é pedido às pessoas que declarem o preço que estariam dispostas a pagar para preservar um bem ou que aceitariam receber para o ceder. As pessoas não estão a "revelar uma preferência", oferecendo dinheiro por um bem que efetivamente vão consumir, ou tencionam consumir, são simplesmente colocadas em imaginação num mercado hipotético. As pessoas neste quadrante são tão silenciosas como as do segundo quadrante. Além disso são desprendidas, isto é, é-lhes pedido que tomem decisões a respeito de situações que não têm implicações claras em termos de consequências e ações.

No quadrante que resta, encontram-se pessoas igualmente desprendidas a quem se pede um exercício de tomada de decisão sem impacto direto na ação individual e coletiva. Neste caso, as pessoas são envolvidas numa encenação deliberativa que deve resultar na definição de uma posição comum a respeito do objeto de discussão/ decisão, mas sem implicações claras em termos de consequências. A natureza ficcional deste exercício deliberativo faz com que seja difícil tomar as preocupações morais expressas na encenação como argumentos legítimos no quadro mais estruturado, mais orientado para a ação, do fórum deliberativo.

3. Compreender as linguagens de valoração conflituantes a partir da sociologia pragmática

O pragmatismo de Dewey ajuda a reenquadrar o processo de tomada de decisão como um processo em que a incomensurabilidade cria uma dinâmica de exploração coletiva de fins desejáveis plurais e de meios para os realizar. Contudo, estamos ainda confrontados com o modo de conceber os "valores" e de investigar a pluralidade dos modos de valoração.⁴ Além disso, a pluralidade de "linguagens de valoração" continua a ser uma possível fonte de exclusão e conflito na deliberação.

A questão da valoração, na sua relação com a ação (e as linguagens), é crucial na abordagem sociológica desenvolvida em França por Luc Boltanski e Laurent Thévenot, designada "sociologia pragmática" ou "sociologia das capacidades críticas". A sociologia das capacidades críticas é uma abordagem teórica que emergiu em França na década de 1980 como desafio à "sociologia crítica" de

⁴ Segundo Joas, a questão da génese dos valores tem sido muito negligenciada desde a década de 1940, embora tenha sido particularmente discutida entre o fim do século XIX e o fim da década de 1930 (Joas, 2000). Para Joas, compreender o que são os valores, tornou-se uma questão chave a partir do momento em que as explicações funcionalistas ou deterministas revelaram os seus limites.

Pierre Bourdieu e que progressivamente foi obtendo uma ressonância internacional, tendo-se tornado uma referência chave no debate europeu.⁵

Esta abordagem não é diretamente inspirada pelo pragmatismo, já que nem Boltanski nem Thévenot foram influenciados por leituras de autores pragmatistas que foram "redescobertos" em França a partir do fim da década de 1990.6 Contudo, é possível detetar uma influência pragmatista indireta a partir do importante papel desempenhado por Bruno Latour no desenvolvimento desta sociologia, especialmente a respeito do conceito de "teste de realidade" (Guggenheim e Potthast, 2012).

Numa deslocação semelhante à promovida pelo pragmatismo de Dewey (Bidet, Quéré e Truc, 2011), a variedade de modos de valoração é considerada na sociologia pragmática em relação com a própria dinâmica que explica a variedade observável na ação humana. A valoração é de facto entendida como resultado de um julgamento avaliativo através do qual os agentes enquadram uma dada situação tendo em vista o desempenho "da ação apropriada" (Thévenot, 1990; Boltanski e Thévenot, 2006: 349). Este julgamento orienta o modo como estabelecem uma relação de "implicação" (engagement) e de coordenação com o ambiente envolvente e resulta em atribuições de valor a seres humanos e não-humanos. A ação é desta forma entendida na sociologia pragmática como implicação e coordenação com o ambiente: a coordenação é possível se os atores partilharem o mesmo julgamento avaliativo da

⁵ Para uma apresentação geral e discussão da sociologia pragmática francesa, ver Dodier (1993), Bénatouïl (1999), Wagner (1999), Silber (2003) e o número especial do *European Journal of Social Theory* organizado por Blokker (2011). Para uma apresentação da investigação norte-americana e europeia acerca da sociologia da valoração e avaliação a que a sociologia pragmática francesa deu uma importante contribuição, ver Lamont (2012).

⁶ Para uma análise detalhada do "encontro recente" entre o pragmatismo norte--americano e a sociologia francesa, ver Stavo-Debauge (2012).

situação, o que depende da partilha do mesmo modo de implicação com os seres humanos e não-humanos envolvidos na situação.

O julgamento quanto à "adequação" da ação a uma dada situação é considerado crucial para a compreensão da ação humana e envolve um momento avaliativo no seu desenrolar. Esta avaliação é baseada no bem a que o agente almeja através da coordenação com o ambiente social e material. Três tipos de bem são referidos na sociologia pragmática como sendo geralmente reconhecidos nas nossas sociedades como guias para a ação: a "facilidade" da acomodação com um ambiente familiar; o bem da realização de uma ação planeada; e o "bem comum" benéfico para a comunidade política como um todo (Thévenot, 1990, 2001, 2006, 2007).⁷

A partir daqui, são identificados três registos ou modos de ação principais, designados "regimes de implicação": o regime familiar, o regime de um plano (ou regime de ação normal) e o regime de justificação pública (Boltanski e Thévenot, 2006; Thévenot, 2007).8

O regime de justificação pública foi o mais extensivamente discutido e explorado. Ele define um modo de ação e de valoração que é requerido a um agente tendo em vista assegurar a coordenação o mais ampla possível – uma "coordenação pública" – potencialmente aberta a qualquer ser humano. De facto, segundo Boltanski e Thévenot, a "ação justificável" e o seu modo específico de valoração são a pedra de toque da moderna construção da "esfera pública"

⁷ Com "bem comum", Boltanski e Thévenot (2006) designam uma construção política e histórica: a de um princípio de avaliação dotado de universalidade, destinado a organizar a comunidade política num equilíbrio ordenado orientado para a justiça.

8 Os "regimes de implicação" são modelos descritivos da ação. Não são a reconstrução da realidade social e das suas estruturas objetivas, nem são modelos preditivos de fenómenos ou comportamentos. Têm em vista uma definição clara das competências e recursos de que cada ator precisa para produzir um certo tipo de coordenação com o ambiente social e material em certo contexto. Cada modelo de ação tem assim a sua própria gramática (Thévenot, 1990).

como esfera distinta da vida social. A construção da esfera pública segue a par da definição de um modo específico de implicação e valoração do ambiente envolvente, humano e material, requerido aos agentes. Pelo modo como foi construída historicamente a esfera pública, a implicação requerida aos agentes é baseada na qualificação dos seres humanos e não-humanos segundo a sua grandeza em termos de uma definição legítima do bem comum. Consequentemente, são atribuições legítimas de valor as que estabelecem uma ordem (de pessoas e de coisas na situação) que seja equitativa e justa, uma vez que respeita a sua grandeza avaliada do ponto de vista do bem comum.

A equidade e a justiça destas atribuições de valor são provadas através de "testes de realidade" apropriados. O teste de realidade é um conceito chave para o entendimento pragmático das práticas avaliativas que orientam a ação e é uma das contribuições mais originais que esta abordagem oferece para a compreensão da legitimidade e da justificabilidade nas nossas sociedades. No curso da ação, os agentes testam a adequação da sua avaliação recorrendo a objetos e instrumentos específicos expressamente concebidos ou formatados para atribuir valor, ou a práticas valorativas, mais ou menos formalizadas, que envolvem o ambiente material. No regime público de ação, os testes de realidade são realizados com instrumentos e equipamentos que atribuem valor de forma objetiva através do estabelecimento de um "espaço de equivalência", baseado no bem comum, como ponto de vista avaliativo (Boltanski e Tévenot, 2006: 133-138).9 Consequentemente, a comensuração é a operação que está no cerne dos testes de realidade concebidos para determinar a legitimidade de uma atribuição pública de grandeza.

⁹ Para uma síntese da discussão acerca da objetividade numa perspetiva pragmática, em termos de modos de "objetivação" que implicam uma intervenção material – ou "investimento" – para "formatar" o ambiente da ação, ver Centemeri (2012).

Os autores apontam para uma característica específica da nossa sociedade moderna que dá conta da sua complexidade: diferentes definições da grandeza de pessoas e coisas são tidas ao mesmo tempo como publicamente legítimas. De facto, historicamente emergiram especificações plurais do bem comum. Isto implica a possibilidade de uma pluralidade de "ordens de grandeza" legítimas na nossa sociedade. Na sua investigação sobre modos práticos de justificação, Boltanski e Thévenot detetam seis expressões diferentes do bem comum na nossa sociedade que definem outras tantas ordens gerais, sociais e económicas justificáveis, todas elas com os seus próprios modos de valoração: concorrência de mercado, eficiência industrial, fama, solidariedade cívica, confiança doméstica, inspiração. Sendo construções conceptuais historicamente definidas, as ordens de grandeza não são apenas seis, podendo sempre emergir novas ordens, como mostra o trabalho de Boltanski e Chiapello (2005) acerca da grandeza baseada em redes do capitalismo contemporâneo e - especialmente relevante para a valoração ambiental - pela muito problemática ordem de grandeza "verde" emergente, discutida por Lafaye e Thévenot (1993). 10 O resultado é que nas nossas sociedades podem ser utilizadas lógicas de comensuração legítimas plurais para definir uma ordem geral. Isso implica que comensurar não é necessariamente monetarizar através de preços de mercado. A moeda é historicamente a ferramenta mais relevante para a comensuração nas nossas sociedades, mas podemos comensurar sem usar moeda. Além disso, as

Lafaye e Thévenot (1993) assinalam as dificuldades de definir "formas de equivalência" que permitam a existência de "testes de realidade" da grandeza ecológica fortes. Além disso, a ordem ecológica implicaria o alargamento da classe de seres merecedores de consideração moral para lá da "humanidade comum". Esta hipótese desafia radicalmente o modelo de comunidade política em que as ordens de grandeza assentam. Neste ponto ver Latour (1998) e Block (2013).

lógicas da comensuração através do dinheiro são também elas plurais não se limitando à lógica mercantil (Zelizer, 1997).¹¹

Comparadas com a ação publicamente justificável, a "ação normal" e a "implicação familiar" são modos de coordenação e valoração cuja extensão e legitimidade pública são mais limitadas. Estes últimos modos de coordenação são restringidos, respetivamente, aos que têm um interesse na ação e àqueles para quem o ambiente é familiar. Consequentemente, no movimento da ação normal para o regime de familiaridade, os testes de realidade, através dos quais os agentes verificam a adequação da sua avaliação da situação, são progressivamente menos dependentes de um critério geral de avaliação de funções e necessidades e mais incrustados em conhecimento produzido e partilhado mediante uma prática personalizada.

Lendo a ação através desta pluralidade de modos de implicação, a sociologia pragmática leva-nos a considerar o agente humano como plural nos seus modos de ser um "agente-no-ambiente". A mesma pessoa é capaz de diferentes tipos de agência – entendida como diversos tipos de capacidade de ação – que são sustentados por diferentes modos de implicação com o ambiente: a personalidade, os apegos, na implicação familiar; o indivíduo com autonomia e interesses, na ação normal; a pessoa que age para o bem comum, no regime de justificação. Consequentemente, o ambiente envolvente é cognitivamente enquadrado pelos agentes como ambiente familiar, objetos funcionais, ou entidades convencionais. Isto significa que, dependendo do modo de implicação com o ambiente, a informação relevante para testar a adequação da ação não é a mesma: sugestões percetuais no regime familiar, linguagem

Além disso, a escolha de "grandeza" em vez de "valor" está relacionada com o facto de a sociologia pragmática tentar ultrapassar o chamado "pacto de Parsons" (Stark, 2009: 7), isto é, a distinção entre valor económico (o domínio legítimo da economia) e valores sociais (o legítimo domínio da sociologia).

comum de funções e necessidades na ação normal, linguagem codificada na ação pública.

O que nos interessa é que a cada regime corresponde uma "gramática prática" de valoração: a valoração é baseada em convenções legítimas relacionadas com ordens de grandeza no regime de justificação; na utilidade, no regime de ação normal; em apegos pessoais, no regime familiar. A possibilidade de partilhar estas linguagens e práticas de valoração com outros, assegurando deste modo a coordenação e o acordo, é desigual. Quando uma avaliação é baseada na referência a uma ordem de grandeza legítima, a possibilidade de acordo ou desacordo acerca do que tem valor está aberta a "um terceiro generalizado", uma vez que o valor pode ser objetivamente testado através de instrumentos e ferramentas apropriadas coletivamente concebidas para este propósito (Boltanski e Thévenot, 2006). As convenções que qualificam e enquadram as entidades envolvidas segundo categorias gerais de grandeza permitem um teste objetivo do valor sem requererem um conhecimento direto e profundo da situação. Em contraste, quando uma avaliação é baseada na implicação familiar, o acordo ou desacordo requerem uma experiência partilhada e direta de familiarização. Contudo, longe de serem limitadas à esfera do "privado", as valorações baseadas na facilidade proporcionada por arranjos pessoais podem ser partilhadas com outros, uma vez que são compreensíveis para outros, podem ser comunicadas e podem sustentar alegações críticas.

No entanto, a crítica baseada em valorações que assentam na familiaridade não podem ser facilmente expressas no espaço público. Este último é historicamente e culturalmente constru-ído sobre o princípio que requer às formas de valoração uma perspetiva "desapegada" acerca das características relevantes que dão conta da grandeza ou da utilidade de alguém ou de alguma coisa: elas requerem objetividade (Porter, 1995). As formas de valoração baseadas em apegos pessoais podem ser entendidas por

outros e partilhadas com eles, mas não são aceitáveis enquanto tal como argumentos legítimos no espaço público, onde têm de ser ou traduzidas (para interesses) ou compatibilizadas (através da mediação) com definições legítimas de grandeza (Doidy, 2003; Richard-Ferroudji, 2011). Isto é uma razão estrutural que dá conta do poder desigual das linguagens de valoração que podemos observar na deliberação pública. De forma semelhante, a importância crescente atribuída a instrumentos como a análise custo-benefício quanto à legitimidade da decisão pública cria um enviesamento a favor de expressões de grandeza baseadas no preço e na eficiência que implicam uma expressão estritamente quantificada do valor. Isto tem reduzido progressivamente o lugar de modos de valoração justificáveis, como o doméstico, que assentam em apreciações de grandeza que estão menos ligadas a expressões quantificadas de valor e que podem ser mais "acolhedoras", como defenderemos, a valorações baseadas na familiaridade.

Se concebermos a ação como implicação e coordenação com o ambiente, há uma tensão interior que, desta forma, é revelada na própria palavra "ambiente" e no seu uso nas nossas sociedades, com consequências importantes para a compreensão dos conflitos na valoração ambiental. De facto, aquilo a que chamamos o "Ambiente" (significando a "Natureza") é revelado como um modo específico de qualificar o entorno ou a envolvente de alguém, de um ser ou de uma comunidade e nele se implicar em termos de ação pública ou normal. Nestes dois modos de ação, um sujeito (humano) é separado de, e confrontado com, um objeto (não humano), enquanto na implicação familiar a fronteira entre sujeito e objeto é difusa.

Na esfera pública, o ambiente importa enquanto natureza. Os modos públicos legítimos de valorar a natureza são plurais e assentam desigualmente em expressões quantificadas e mensuráveis de valor. A natureza pode ser valorada como "património", de acordo com uma grandeza doméstica; ou como expressão

de um "estado selvagem", segundo uma grandeza inspirada; ou como um "lugar de renome", de acordo com uma grandeza baseada na fama. Estas "ordens de grandeza" são exemplos de modos públicos legítimos de valoração que não dependem de uma definição estritamente quantificada de valor. Contudo, estão aqui presentes modos de objetivação do valor gerais e acordados, baseados em conhecimento codificado e julgamento pericial que garantem a possibilidade de ordenação. Quando a natureza é valorada "como bem económico", segundo uma grandeza de mercado, ou como um recurso para a produção, segundo uma grandeza industrial, são introduzidos modos quantificados de valoração, em termos de preços e indicadores de eficiência. A natureza também pode ser valorada como "bem público" a que estão associados direitos coletivos: podemos então falar de um modo cívico de valoração ambiental. A crescente relevância da "biodiversidade" enquanto expressão de valor ambiental põe em evidência a progressiva construção de uma ordem de grandeza especificamente "verde", amplamente baseada em modos de quantificação que tentam tornar visíveis interdependências que ligam – em bases ecológicas – o local e o global e o presente e o futuro (Lafaye e Thévenot, 1993).

Todas estas formas plurais de valoração assentam num modo idêntico de implicação com o ambiente – o modo publicamente justificável de implicação: o ambiente é enquadrado pelos agentes a partir de categorias de qualificação gerais e acordadas. O ambiente é sempre um ambiente "qualificado", enquadrado como expressão de um bem comum legítimo.

Desta forma é possível identificar um primeiro tipo de problema de incomensurabilidade com que nos confrontamos em conflitos de valoração ambiental. Propomo-nos defini-lo em termos de incomensurabilidade de ordem. Por problema de incomensurabilidade de ordem entendemos uma situação crítica em que existe dificuldade em acordar no espaço público no critério de comensuração que é pertinente para testar a legitimidade de uma decisão ou

ação. Em caso de confronto com o problema de incomensurabilidade de ordem, as disputas e as controvérsias envolvem desacordo quanto ao modo de comensurar, mas não quanto à possibilidade ou necessidade de comensurar. Todas as valorações conflituais em jogo assentam numa implicação de justificação pública dos agentes com o ambiente. O conflito não envolve a natureza do julgamento avaliativo apropriado; envolve o bem comum a prosseguir através da coordenação. Os modos de valoração que sustêm uma coordenação orientada para a concorrência de mercado não são os mesmos que sustêm uma coordenação orientada para a eficiência industrial ou para a solidariedade cívica. Contudo, em todos estes casos, o tipo de implicação com o ambiente requerido aos agentes é o mesmo e requer comensuração para que a coordenação com outros seja possível.

A questão que daqui decorre é saber como pode um acordo ser alcançado, apesar da incomensurabilidade de ordem. Uma saída possível deste dilema é dispor de um princípio que domine outros. No entanto, entre as provas coligidas por Boltanski e Thévenot, o cenário mais frequente é o de valorações conflituais que são reconciliadas num "arranjo compósito" ou "compromisso". Num compromisso firmado em público – que é diferente de um arranjo privado por acordo mútuo dos atores envolvidos ou de uma negociação de interesses –, o imperativo da justificação não é satisfeito, mas não é também completamente perdido de vista: «num compromisso, os participantes não tentam clarificar o princípio do seu acordo; estão favoravelmente dispostos a uma noção de bem comum sem procurar ativamente tal noção» (Boltanski e Thévenot, 2006: 277-278). Num compromisso, reúnem-se diferentes lógicas de comensuração para estruturar espaços de equivalência que não são completamente coerentes, mas são suficientemente sólidos para sustentar um julgamento avaliativo justificável e as decorrentes atribuições de valor. No domínio do ambiente, um exemplo do que Boltanski e Thévenot designam por "arranjo público para o bem comum" é

a referência ao "desenvolvimento sustentável" (Godard, 2003). O desenvolvimento sustentável refere-se a um "bem comum", em grande medida subespecificado. É por isso que encontramos tantas definições diferentes de sustentabilidade. Não obstante, é possível defender em público arranjos para o desenvolvimento sustentável que justificam decisões e possibilitam a crítica.

No entanto, este não é o único tipo de incomensurabilidade com que nos confrontamos quando observamos conflitos ambientais. De facto, um problema de incomensurabilidade diverso do que designamos por incomensurabilidade de ordem é suscitado por alegações quanto ao ambiente como *habitat* humano (*milieu*), não como natureza selvagem.

Usamos a expressão "ambiente habitado" para designar um lugar que uma pessoa valoriza porque se move nele e nele se sente "à vontade" e porque há memórias nele depositadas. Consideramos ambiente habitado o ambiente de que nos apropriamos, forjando laços íntimos com seres humanos e não humanos aí existentes, criando deste modo um lugar em que as interações ocorrem sem esforço. A pessoa está "distribuída" no seu ambiente habitado tornado parte constitutiva da pessoa, de modo que, se afetado o ambiente, as consequências recaem diretamente sobre ele ou ela. Contudo, de um ponto de vista externo, o ambiente habitado pode ser apenas um ambiente "natural", até mesmo uma "selva".

A experiencia de *habitar* é baseada numa relação de proximidade com o ambiente que resiste à comensuração porque, através da habitação, as coisas e as pessoas são constituídas como particulares espaciotemporais. Esta relação é crucial (ou "constitutiva") para a "consistência" da pessoa (Breviglieri, 2012). ¹² Desta forma é

Partindo do significado original de consistência ("firmemente erguido"), o termo "consistência" denota na sociologia pragmática o esforço que uma pessoa faz para manter uma coerência existencial através dos múltiplos modos de ação e de implicação requeridos pela vida nas nossas sociedades.

possível investigar a "incomensurabilidade constitutiva" sem saltar diretamente para categorias coletivas abrangentes como identidade cultural, ou sacralidade.

Ao estudar conflitos de valoração ambiental respeitantes a decisões públicas com impacto no ambiente, ou compensações por danos ambientais, confrontamo-nos constantemente com atribuições de valor baseadas na familiaridade e na dificuldade de as integrar no processo público de valoração em que a objetificação é tão central. Confrontamo-nos permanentemente com problemas de "incomensurabilidade radical" ou constitutiva.

De facto, é através da implicação familiar que as pessoas desenvolvem apegos a seres e objetos que valorizam porque participam na conservação do meio em que estão distribuídas. Estes seres e objetos são passíveis de valoração de uma forma que exclui a comensuração, uma vez que a comensuração implicaria considerar essas pessoas, objetos e outras entidades do ambiente como separadas e "equivalentes" a outras, de acordo com uma qualificação ou uma simples função.

É evidentemente possível, apesar disso, comensurá-las, mas tal comensuração seria desprovida de significado de um ponto de vista do habitat: comensurá-las significaria deslocar-se para uma implicação prática diferente com elas. Estes seres radicalmente incomensuráveis podem ser igualmente passíveis de valoração para outras pessoas, não por que partilhem um critério de julgamento – que alguém, um terceiro generalizado, pudesse aplicar –, mas porque partilhamos o mesmo tipo de implicação com os mesmos seres. Em causa, neste caso, estão "indícios" para a compreensão do valor "a partir de dentro", não cifras para descodificar a sua grandeza "a partir de fora" (Ingold, 2000).

Podemos evidentemente comensurar as entidades familiares a que estamos apegados, trocar mesmo umas pelas outras, pôr nelas um preço ou aceitar uma compensação como um reconhecimento social pela sua perda. Mas isto decorreria de uma "escolha

trágica" (Nussbaum, 2001), algo que somos forçados a fazer, ou, na melhor das hipóteses, de uma escolha difícil que envolve sofrimento. Esta dificuldade e sofrimento são o sinal de que estamos a sacrificar alguma coisa que valorizamos de um modo que não tem um equivalente real.

Referências bibliográficas

- Arrow, Kenneth (1951), Social Choice and Individual Values. Nova Iorque: John Wiley.
- Bénatouïl, Thomas (1999), "A Tale of Two Sociologies: The Critical and the Pragmatic Stance in Contemporary French Sociology", *European Journal of Social Theory*, 2(3), 379-396. Doi: http://dx.doi.org/10.1177/136843199002003011
- Bidet, Alexandra; Quéré, Louis; Truc, Gérôme (2011), "Ce à quoi nous tenons. Dewey et la formation des valeurs. Présentation", in J. Dewey, *La formation des valeurs*. Paris: La Découverte, 5-64.
- Blok, Anders (2013), "Pragmatic sociology as political ecology: On the many worths of nature(s)", *European Journal of Social Theory*, 16(4), 492-510. Doi: http://dx.doi.org/10.1177/1368431013479688
- Blokker, Paul (2011), "Pragmatic sociology: Theoretical evolvement and empirical application", *European Journal of Social Theory*, 14(3), 251-261. Doi: http://dx.doi.org/10.1177/1368431011412344
- Boltanski Luc; Chiapello, Eve (2005), *The New Spirit of Capitalism*. Londres: Verso [1.ª ed. francesa: *Le nouvel esprit du capitalisme*. Paris: Gallimard, 1999].
- Boltanski Luc; Thévenot, Laurent (2006), On Justification: Economies of Worth.

 Princeton: Princeton University Press [1.ª ed. francesa: De la Justification.

 Les Economies de la grandeur. Paris: Gallimard, 1991].
- Breviglieri, Marc (2012), "L'espace habité que réclame l'assurance intime de pouvoir: Un essai d'approfondissement sociologique de l'anthropologie capacitaire de Paul Ricoeur", Études Ricoeuriennes/Ricoeur Studies, 3(1), 34-52. Doi: http://dx.doi.org/10.5195/errs.2012.134

- Centemeri, Laura (2012), "The Contribution of the Sociology of Quantification to a Discussion of Objectivity in Economics", in José Castro Caldas e Vítor Neves (eds.), Facts, Values and Objectivity in Economics. Londres: Routledge, 110-125.
- Coase, Ronald (1960), "The Problem of Social Cost", *Journal of Law and Economics*, 3, 1-44. Doi: https://doi.org/10.1086/466560
- D'Agostino, Fred (2000), "Incommensurability and Commensuration: Lessons from (and to) Ethico-Political Theory", *Studies in History and Philosophy of Science*, 31(3), 429-447. Doi: http://dx.doi.org/10.1016/S0039-3681(00)00013-3
- D'Agostino, Fred (2003), *Incommensurability and Commensuration: The Common Denominator*. Hampshire: Ashgate.
- Desrosières, Alain (1990), "How to Make Things Which Hold Together: Social Science, Statistics and the State", in P. Wagner, B. Wittrock e R. Whitley (eds.), Discourses on Society: The Shaping of the Social Science Disciplines. Dordrecht: Kluger, 195-218.
- Desrosières, Alain (1992), "Discuter l'indiscutable. Raison statistique et espace public", in A. Cottereau e P. Ladrière (eds.), *Pouvoir et légitimité: figures de l'espace public*. Paris: Éditions de l'EHESS, 131-154.
- Dewey, John (1930 [1922]), Human Nature and Conduct. An Introduction to Social Psychology. Nova Iorque: The Modern Library.
- Dodier, Nicolas (1993), "Action as a combination of 'common' worlds", Sociological Review, 41(3), 556-571. Doi: http://dx.doi.org/10.1111/j.1467-954X.1993.tb00077.x
- Doidy, Eric (2003), "La voix des usagers dans les concertations environnementales", *Sociologies pratiques*, 7, 49-64.
- Espeland, Wendy N.; Stevens, Mitchell L. (1998), "Commensuration as a social process", *Annual Review of Sociology*, 24, 313-343. Doi: http://dx.doi.org/10.1146/annurev.soc.24.1.313
- Godard, Olivier (2003), "Développement durable et principes de légitimité", *Information sur les Sciences Sociales*, 42(3), 375-402. Doi: http://dx.doi.org/10.1177/05390184030423004
- Guggenheim, Michael; Potthast, Jörg (2012), "Symmetrical twins: On the relationship between Actor-Network theory and the sociology of critical

- capacities", *European Journal of Social Theory*, 15(2), 157-178. Doi: http://dx.doi.org/10.1177/1368431011423601
- Ingold, Tim (2000), The perception of the environment: Essays on livelihood, dwelling and skill. Londres: Routledge.
- Joas, Hans (1996), The Creativity of Action. Cambridge: Polity Press.
- Joas, Hans (2000), *The Genesis of Values*. Cambridge: The University of Chicago Press.
- Kuhn, Thomas S. (1962). *The Structure of Scientific Revolutions*. Chicago: University of Chicago Press.
- Lafaye, Claudette; Thévenot, Laurent (1993), "Une justification écologique? Conflits dans l'aménagement de la nature", *Revue Française de Sociologie*, 34(4), 495-524. Doi: http://dx.doi.org/10.2307/3321928
- Lamont, Michèle (2012), "Toward a Comparative Sociology of Valuation and Evaluation", *Annual Review of Sociology*, 38, 201-221. Doi: http://dx.doi.org/10.1146/annurev-soc-070308-120022
- Latour, Bruno (1998), "To modernise or ecologise? That is the question", *in* Bruce Braun (ed.), *Remaking Reality: Nature at the Millennium.* Florence, KY: Routledge, 221-241.
- Lukes, Steven (1997), "Comparing the Incomparable: Trade-offs and Sacrifices", in Ruth Chang (ed.), Incommensurability, Incomparability and Practical Reason. Cambridge, MA: Harvard University Press, 184-195.
- Nussbaum, Martha (2001), *The Fragility of Goodness: Luck and Ethics in Greek Tragedy and Philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Porter, Theodor M. (1995), *Trust in Numbers. The Pursuit of Objectivity in Science and Public Life.* Princeton: Princeton University Press.
- Radin, Margaret (1993), "Compensation and Commensurability", *Duke Law Journal*, 43(1), 56-86. Doi: https://doi.org/10.2307/1372746
- Raz, Joseph (1986), The Morality of Freedom. Chicago: Clarendon Press.
- Richard-Ferroudji, Audrey (2011), "Limites du modèle délibératif: composer avec différents formats de participation", *Politix*, 96(4), 161-181. Doi: https://doi.org/10.3917/pox.096.0161
- Silber, Ilana F. (2003), "Pragmatic sociology as cultural sociology: beyond repertoire theory?" *European Journal of Social Theory*, 6(4), 427-449. Doi: http://dx.doi.org/10.1177/13684310030064004

- Stark, David (2009), The Sense of Dissonance: Accounts of Worth in Economic Life. Oxford: Princeton University Press.
- Stavo-Debauge, Joan (2012), "La sociologie dite 'pragmatique' et la philosophie pragmatiste, une rencontre tardive", comunicação em *Pourquoi le pragmatisme? L'intérêt du pragmatisme pour les sciences humaines et sociales*, documento de trabalho, Villa Vigoni, Itália, 15-18 julho de 2012.
- Thévenot, Laurent (1984), "Rules and implements: investment in forms", Social Science Information, 23(1), 1-45. http://dx.doi.org/10.1177/053901884023001001
- Thévenot, Laurent (1990), "L'action qui convient", *in* Patrick Pharo e Louis Quéré (eds.), *Les formes de l'action*. Paris: Ed. de l'EHESS, 39-69.
- Thévenot, Laurent (2001), "Pragmatic regimes governing the engagement with the world", *in* Karin Knorr-Cetina, Theodore R. Schatzki e Eike von Savigny (eds.), *The Practice Turn in Contemporary Theory*. Londres: Routledge, 56-73.
- Thévenot, Laurent (2006), *L'action au pluriel. Sociologie des régimes d'engagement*. Paris: La Découverte.
- Thévenot, Laurent (2007), "The Plurality of Cognitive Formats and Engagements: Moving between the Familiar and the Public", *European Journal of Social Theory*, 10(3), 409-423. Doi: http://dx.doi.org/10.1177/1368431007080703
- Wagner, Peter (1999), "After Justification: Repertoires of evaluation and the sociology of modernity", *European Journal of Social Theory*, 2(3), 341-357. Doi: http://dx.doi.org/10.1177/13684319922224572
- Zelizer, Viviana A. (1997), *The Social Meaning of Money*. Princeton, NJ: Princeton University Press.